

**DELIBERAÇÃO Nº 94/2017 - CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia nove do mês de novembro de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o Manual de fiscalização do CAU/BR que define como circunscrição dos Arquitetos e Urbanistas a criação estética e plástica de pontes, viadutos e passarelas;

Considerando as deliberações nº 45/2015 e nº 023/2017 da CEP do CAU/BR, que esclarecem os limites das atribuições dos Arquitetos e Urbanistas para pontes, viadutos e estradas;

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 - Encaminhar ofício ao CAU/BR solicitando que definam os limites das atribuições dos Arquitetos e Urbanista para as atividades de projeto e execução de passarelas, considerando o porte, a estrutura e a escala;

Florianópolis/SC, 09 de novembro de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

(ausente neste ponto da pauta)

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Titular - CEP
